



## ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

<b>LEI MUNICIPAL</b>	<b>675/2025</b>
<b>PROJETO DE LEI</b>	<b>14/2025</b>
<b>DATA DE APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO</b>	<b>30/10/2025</b>
<b>DATA DE PROMULGAÇÃO DA LEI</b>	<b>05/11/2025</b>

Pelo presente ato eu, Prefeita Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo a norma vigente, faço saber, que SANCIONO E PROMULGO a Lei Municipal 673 de 05 de novembro de 2025, aprovada pelo Poder Legislativo em 30 de novembro de 2025 conforme proposição 13/2025 de 05 de novembro de 2025.

### SINTESE DA LEI

Lei 675 – “Autoriza transferência de capital, a título de contribuição, mediante celebração de Termo de fomento entre o Município de Pavão e o Centro Educacional para a Infância e Adolescência João Batista Becchi - CEIA, em atenção ao disposto no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

Pavão/MG, 05 de novembro de 2025.

  
**JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA**  
Prefeita Municipal

Jane Carla Pereira da Rocha  
Prefeita Municipal



**LEI N.º 675 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
PUBLICAÇÃO Nº <u>83/2025</u>
CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE
ESTE(A) <u>Becchi</u>
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA
PREFEITURA NO PERÍODO DE <u>05/11/2025</u> a
<u>05/12/2025</u>
PAVÃO/MG. 05 DE <u>11</u> DE 20 <u>25</u>
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
ASSINATURA: _____

Autoriza transferência de capital, a título de contribuição, mediante celebração de Termo de fomento entre o Município de Pavão e o Centro Educacional para a Infância e Adolescência João Batista Becchi - CEIA, em atenção ao disposto no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Povo do Município de Pavão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ao Município de Pavão a efetuar transferência de capital a título de contribuição em favor do Centro Educacional para a Infância e Adolescência João Batista Becchi - CEIA, para a realização de investimentos ou inversões financeiras em sua unidade, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, o Centro Educacional para a Infância e Adolescência João Batista Becchi - CEIA, é uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e voltada à educação, cultura e arte com atendimento a crianças em turnos alternados com seus horários escolares para atividades pedagógicas, culturais, esportivas e artísticas, numa perspectiva de formação para a cidadania.

Art. 2º Os recursos transferidos nos termos do art. 1º desta Lei, observado o disposto no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão destinados exclusivamente para:

- I- construção, reforma e ampliação de imóveis utilizados nas atividades educacionais, culturais e de arte;

GABINETE DA  
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Administração Acolher e Cuidar*

- II - aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos equipamentos adquiridos; e
- III - aquisição de material permanente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pavão/MG, 05 de novembro de 2025.

  
**Jane Carla Pereira Da Rocha**  
**Prefeita Municipal**  
Jane Carla Pereira da Rocha  
Prefeita Municipal

GABINETE DA  
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração Acolher e Cuidar

OFÍCIO Nº 167/2025 – GAB.

Pavão/MG, 10 de Novembro de 2025.

**Assunto:** Lei Municipal Nº 675 de 05 de Novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Venho a vossa presença e dessa egrégia casa legislativa apresentar a Lei Municipal nº 675 de 05 de Novembro de 2025 devidamente sancionada, promulgada e publicada.

Com votos de estima e consideração, coloco-me a disposição.

Atenciosamente,

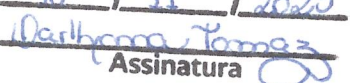
  
JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA

Prefeita Municipal

Jane Carla Pereira da Rocha  
Prefeita Municipal

Ao Ilmo. Sr.  
Zaaqueu Ramos Santos Filho  
Presidente da Câmara Municipal  
Pavão - MG

**RECEBIDO EM:**

10 / 11 / 2025  
  
Assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO**  
Praça Lourival Barbosa, n.º 186, Centro, Pavão/MG  
www.camarapavao.mg.gov.br - E-mail: cmpavao2021@gmail.com

OFÍCIO N.º 80/2025/PRE

Pavão, 31 de outubro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora  
Jane Carla Pereira da Rocha  
Prefeita Municipal de Pavão  
Rua Getúlio Vargas, n.º 123, Centro  
39814-000 Pavão/MG

**Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei n.º 14/2025 para sanção.**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

1. O Projeto de Lei n.º 14/2025 foi aprovado por unanimidade, considerando os 8 (oito) vereadores aptos para votação, em Reunião Extraordinária, no dia 30 de outubro de 2025, **sem alteração** do texto original por emendas.
2. Encaminho para **sanção** a Proposição de Lei n.º 13/2025, que **autoriza transferência de capital, a título de contribuição, mediante celebração de Termo de Fomento entre o Município de Pavão e o Centro Educacional para Infância e Adolescência João Batista Becchi - CEIA, em atenção ao disposto no § 6º do art. 12 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.**
3. Sendo o que apresento para o momento, publico votos de elevada estima, consideração e apreço.

Respeitosamente,

ZAAQUEU RAMOS SANTOS FILHO  
Presidente da Câmara Municipal de Pavão

Recebido em  
05/11/2025



## PROPOSIÇÃO DE LEI N° 13/2025

Autoriza transferência de capital, a título de contribuição, mediante celebração de Termo de Fomento entre o Município de Pavão e o Centro Educacional para Infância e Adolescência João Batista Becchi - CEIA, em atenção ao disposto no § 6º do art. 12 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG** aprovou e a Prefeita do Município, Jane Carla Pereira da Rocha, **SANCIONA** e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza, nos termos do art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, ao Município de Pavão a efetuar transferência de capital a título de contribuição em favor do Centro Educacional para Infância e Adolescência João Batista Becchi - CEIA, para realização de investimentos ou inversões financeiras em sua unidade, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, o Centro Educacional para a Infância e Adolescência João Batista Becchi - CEIA, é uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e voltada à educação, cultura e arte com atendimento a crianças em turnos alternados com seus horários escolares para atividades pedagógicas, culturais, esportivas e artísticas, numa perspectiva de formação para a cidadania.

Art. 2º Os recursos transferidos nos termos do art. 1º desta Lei, observado o disposto no § 6º do art. 12 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, serão destinados exclusivamente para:

I - construção, reforma e ampliação de imóveis utilizados nas atividades educacionais, culturais e de arte;

II - aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO**  
Praça Lourival Barbosa, n.º 186, Centro, Pavão/MG  
www.camarapavao.mg.gov.br - E-mail: cmpavao2021@gmail.com

necessárias à instalação dos equipamentos adquiridos; e

III - aquisição de material permanente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pavão/MG, 31 de outubro de 2025.

**Zaqueu Ramos Santos Filho**

Presidente da Câmara Municipal de Pavão